



Governo Municipal

Rosário do Sul

Por todos nós

Contrato de prestação de serviços Nº 44/2025

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2025, de um lado o Município de Rosário do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.138.292.0001-74, com sede na Avenida Amaro Souto, n.º 2.203, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **POSTMIX SOLUÇÕES GRAFICAS- EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.581.597/0001-55, estabelecida na Rua Farroupilha, n.º 321, Bairro Barreiros, CEP n.º 88.117-110, na cidade de São José/SC, neste ato representada pelo, Sr. Adenilson Fagundes Gonçalves, sócio-administrador, CPF Nº 907.260.300-15, endereço de e-mail: dilson@postmix.com.br, telefone n.º (47) 99164-5342 doravante denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 - Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE**, qual seja: Dispensa de Licitação n.º 01/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA –

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o serviço de confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do exercício de 2025.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Carnês de IPTU- formato/ tamanho 1/3 folhas A4; Cada carnê conterà até 8 folhas considerando capa e contracapa; Capa pré-nominada, impressão 4x1, cores, papel off-set 120g/m², contracapa sem impressão papel off-set 120g/m², lâminas internas(imagem cadastral, parcela única e parcelas mensais) com a indicação de corte, impressão única em preto monocromática, papel sulfite 75g/m², código de barras: impressão a laser contendo código de barras aprovado pela FEBRABAN; Composição do encarte de carnê: capa, 01 (uma) parcela cota única, 05(cinco) parcela mensais e contracapa; Cor das folhas branca- cor da impressão preta	und	13.000	R\$ 0,90	R\$ 11.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os bens contratados, no prazo de até 30 dias a contar da entrega do empenho.

Local da entrega:

Local e horário de entrega/execução: na Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS- **Amaro Souto 2203, Centro- junto ao Departamento de Arrecadação e Cadastro, das 07h30min às 12h30min**

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposições do artigo 108 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1- O preço a ser pago pela prestação do serviço do presente contrato é de R\$ 11.700.00 (onze mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados da efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1- As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão	Projeto/atividade	Natureza da despesa
83	SEC MUN DA FAZENDA	201900-Manutenção das atividades da secretaria da fazenda	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando- se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4 - Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização do objeto contratado ficará à cargo do servidor Vladimir Antônio Feliciani e como Gestor a Sr^a Grazielle dos Santos Gonçalves, os quais exercerão rigoroso e amplo controle em relação ao objeto contratado.

9.2- A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 222 de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rosário do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar o serviço contratado, conforme quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta e das determinações do Departamento de Arrecadação e Cadastro.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao

CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

12.1- A **CONTRATADA** presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de Dispensa de Licitação correspondente a 5% do valor total da contratação.

12.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1- A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) B0 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- e) Dar causa à inexecução total do contrato.
- f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- j) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

- l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- p) Na aplicação das sanções serão considerados:
- q) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- r) As peculiaridades do caso concreto.
- s) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- t) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- u) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- v) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- w) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1- As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2- A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rosário do sul, 29 de janeiro de 2025

MARCOS PAULO
SILVA DA
LUZ:731069330
20

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO SILVA DA
LUZ:73106933020
Dados: 2025.01.30 11:41:55 -03'00'

Marcos Paulo Silva
Prefeito Municipal
Cnpj: 88.138.292.0001-74
CONTRATANTE

ADENILSON
FAGUNDES
GONCALVES:90
726030015

Digitally signed by ADENILSON
FAGUNDES GONCALVES:90726030015
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=42925892000181, ou=Pessoa Física
A1, ou=ARGRUPOSE, ou=Autoridade
Certificadora.SAFE-ID BRASIL,
cn=ADENILSON FAGUNDES
GONCALVES:90726030015
Date: 2025.01.29 17:02:15 -03'00'

POSTMIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA
CNPJ n.º 42.581.597/0001-55
CONTRATADA